



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01824/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03137/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE O APOSENTADO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ BENJAMIM PEREIRA FILHO

03.02. IDADE: 68 anos, 2 meses e 12 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Professor Graduado Especialista D DE

03.04. LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 1.20587-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: PORTARIA - A - N° 072, fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: terça-feira, 15 de janeiro de 2019, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019, fls. 56.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 79/83) ressaltando a ausência da documentação que comprove a implementação dos proventos

Diante do exposto, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade enviar a documentação ausente.

Conforme consta às fls. 86/89, foi feita a **notificação** à autoridade competente, Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPrev, que em sua **defesa** acostou aos autos a **documentação** de fls. 89/91 (**Documento TC Nº 36453/19**), em que consta o comprovante da implementação dos proventos.

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, após análise, emitiu relatório (fls. 99/102) destacando que foi sanada a irregularidade apresentada, sugerindo o registro do ato da mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA - A - N° 072.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BENJAMIM PEREIRA FILHO, formalizado pela PORTARIA - A - N° 072 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03137/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BENJAMIM PEREIRA FILHO, formalizado pela PORTARIA - A - N° 072 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 15:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO